



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**  
**Processo nº 9928/2012**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebi do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 02/2013, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8h do dia 04/01/2013 até às 8h30 do dia 16/01/2013 (horário de Brasília).

No site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); a partir das 9h do dia 16/01/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (nome legível)

Observação: Os interessados que retirarem o Edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro por meio do fax nº (61) 2106-0472.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV (CNPJ nº 00.119.784/0001-71), torna público por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 78, de 18/12/2012, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo Administrativo nº 9928/20012.

**DATA: 16/01/2013**

**HORÁRIO: 9h (horário de verão de Brasília-DF)**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, **EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CFMV e seus dependentes diretos e agregados, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 214 (duzentas e quatorze) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de outubro de 2012, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Quadro de Beneficiários por categoria, faixa etária e sexo;

**ANEXO III** - Modelo da Minuta de Contrato.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação constante





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

deste Edital e seus anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participação em Pregão Eletrônico.

**2.2.** Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

**2.3.** Caberá ao interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

**2.3.1.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

**2.3.2.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.5.** Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

**2.3.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** O fornecedor descadastrado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**2.5.** Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência ou insolvência declarada por sentença judicial ou extrajudicial, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico, bem assim sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

**3.2.1.** O registro exigido no SICAF - instituído pela Instrução Normativa nº 5, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE, de 21 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e suas alterações - em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º, *caput* e inc. I do art. 13 e §§ 1º e 2º do art. 25, todos do Decreto nº 5.450/05, poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG;

**3.2.2.** Para o registro mencionado no subitem anterior, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 05/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.3.** Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço com **VALOR GLOBAL DO PLANO (VALOR ESSE CORRESPONDENTE AO VALOR PER CAPITA MULTIPLICADO PELO QUANTITATIVO DE VIDAS – 214 E MULTIPLICADO POR 12 MESES)**, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, ou seja, das **9h do dia 16 de janeiro de 2013**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. O prazo de divulgação deste Edital no Comprasnet respeitará o previsto no § 4º do art. 17 do Dec. 5450/2005.

**4.4.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**4.5.** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.8.** A Proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, bem como com o preço *per capita* e global atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser formulada e apresentada pela empresa detentora do menor lance nos seguintes prazos: **a) até 2 (duas) horas do encerramento da etapa de lances, através do Fax nº (61) 2106-0472; e b) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, do original ou cópia autenticada, devendo constar:**

**4.8.1.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.8.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**4.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.10.** Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

## **5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A partir das 9h do dia 03 de janeiro de 2013 (Horário de verão de Brasília-DF), e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 02/2013**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **CUJA IMPORTÂNCIA DEVE CORRESPONDER AO VALOR GLOBAL DO PLANO (VALOR ESSE CORRESPONDENTE AO VALOR PER CAPITA MULTIPLICADO PELO QUANTITATIVO DE VIDAS – 214 E MULTIPLICADO POR 12 MESES).**

**6.2.** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**6.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**6.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**6.13.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo de até 2 (duas) horas do encerramento, devendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do Fax (61) 2106-0472, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.13.1.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

**7.1.1.** O julgamento será realizado pelo **VALOR GLOBAL DO PLANO (VALOR ESSE CORRESPONDENTE AO VALOR PER CAPITA MULTIPLICADO PELO QUANTITATIVO DE VIDAS – 214 E MULTIPLICADO POR 12 MESES)**, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar dízimas. Caso ocorra que o valor contenha mais de duas casas decimais, caberá ao Pregoeiro o arredondamento; o valor final arredondado não poderá ultrapassar o





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

valor global ofertado, ficando a cargo do licitante eventual diminuição no valor global proposto.

**7.2.** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

**7.3.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.3.1.** Ocorrendo à situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.3.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8 – DOS PREÇOS**

**8.1. O licitante deverá cotar o preço per capita para o PLANO – APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO.** Nos preços cotados devem estar inclusas as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham ser concedidos, obedecendo as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e da Lei de Licitações.

**8.2.** Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços propostos pelo licitante deverão estar incluídos no preço ofertado.

**8.3.** Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todos os serviços.

**8.4.** A proposta deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante.

**8.5.** Conter nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente do licitante, para efeito de pagamento.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.6.** Conter Declaração expressa do licitante vencedor comprometendo-se, a partir da data de assinatura do instrumento contratual assumir as despesas de tratamentos dos usuários inscritos no programa de assistência à saúde do CFMV porventura internados, respeitando as exclusões e limitações de coberturas indicadas neste Edital e seus anexos.

**8.7.** Conter Declaração expressa de que o licitante vencedor não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão ou exclusão no plano de saúde.

**8.8.** Conter Declaração expressa de que os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.

**8.9.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante.

**8.10.** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

**9.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**9.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

**9.1.1.2.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.1.1.3.** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.2. Qualificação econômico-financeira:**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.1.2.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, **referente aos últimos cinco anos**, expedida pelos Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da licitante, **em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas**. A empresa licitante que tenha sido concordatária nos últimos cinco anos e que tenha levantado, ou levante, a concordata antes da data prevista para a licitação, poderá participar desde que apresente a devida Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

**9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.1.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF ou Positiva com Efeitos Negativos e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

**9.1.3.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, quando for o caso;

**9.1.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos.

**9.1.4. Declarações:**

**9.1.4.1.** Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**9.1.4.2.** Declaração de que concorda e tem ciência de todas as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**9.1.4.3.** Declaração que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.1.4.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009;

**9.1.4.5.** Declaração, quando for o caso, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**9.1.4.6.** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

**9.1.5. Atestado de Capacidade Técnica:**

**9.1.5.1.** Atestado ou declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **constando informação expressa** que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, **a contento**, serviços da mesma natureza e porte do ora licitado, **em nível nacional, com acomodação em Apartamento individual com banheiro privativo, para no mínimo 214 (duzentos e quatorze) vidas**. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das citadas, as seguintes informações: **nome do contratado e do Contratante, identificação do objeto do contrato, serviços executados (discriminação e quantidades)**;

**9.1.6. Registro:**

**9.1.6.1.** Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

**9.1.6.1.1.** As COOPERATIVAS ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005-Plenário-TCU e 306/2006-Primeira Câmara-TCU.

**9.1.7. Comprovação:**

**9.1.7.1.** Comprovação do licitante de que atende a prestação de serviços objeto do presente pregão, **por meio de rede credenciada no Distrito Federal e em todas as capitais dos Estados do Território Nacional**, devendo constar do mencionado





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

documento o nome, endereço, telefone e especialidade dos profissionais médicos e dos laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais credenciados. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos contratos dos licitantes com seus prestadores de serviço, sendo que esses deverão ter sido celebrados antes da data do recebimento das propostas pelo Pregoeiro do presente edital.

**9.1.7.2.** A comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**9.1.7.1.1.** A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.7.2 retro, deverá comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 79.661,93 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a 10% do valor estimado para a contratação do Plano, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 da Instrução Normativa MARE-GM Nº 5, de 21 de julho de 1995.

**9.1.7.1.2.** A comprovação acima dar-se-á com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**9.1.7.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 - atualizada (sociedade anônima):  
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):  
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, ou  
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

9.2. Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

9.3. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá observar o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.6. Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos no item 9 o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no “chat” o novo dia, data e horário para continuidade da sessão pública.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.7.** No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.8.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**9.9.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília-DF.

**10.5.** Julgados improvidos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará o procedimento da licitação e decidirá quanto à contratação.

**10.6.** Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas e subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

**11.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**11.3.** Após a homologação da licitação, o LICITANTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

**11.4.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso.

**11.5.** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

**11.6.** É facultado ao CFMV, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.3 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFMV.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**12.1.** Além das obrigações dispostas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital, o licitante ficará obrigado e responsável pelo o que se segue:

**12.1.1.** Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa a ser contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**12.1.2.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades dos serviços acordados com o CFMV;

**12.1.3.** Comunicar por escrito à Administração do CFMV qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**12.1.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;

**12.1.5.** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.8, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CFMV, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CFMV;

**12.1.6.** Deverá o licitante vencedor observar, também, o seguinte:

**12.1.6.1.** É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CFMV, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;

**11.1.6.2.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CFMV;

**12.1.6.3.** É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

**12.1.7.** O Contratado deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1. Além das obrigações dispostas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital, o Contratante ficará obrigado e responsável pelo o que se segue:**

**13.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários do licitante vencedor;

**13.1.2.** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da chefia Administrativa e Financeira;







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.1.3.** Comunicar oficialmente ao licitante vencedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**13.1.4.** Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

## **14 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**14.1.** A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos do CFMV, observados os critérios específicos do Termo de Referência.

## **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do CFMV poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**15.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês da ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**15.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês da ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**15.1.4.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

**15.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do CFMV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**15.2.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

**15.2.1.** Não assinar o contrato;

**15.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

**15.2.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**15.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.5.** Fizer declaração falsa;

**15.2.6.** Cometer fraude fiscal;

**15.2.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

**15.3.1.** Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

**15.3.2.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

**15.4.** Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**15.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFMV, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

**15.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CFMV, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2013, sob a Rubrica nº 5.2.2.1.1.01.07.01.005 – Plano de Saúde.

## **17 – DO PAGAMENTO**

**17.1.** O licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CFMV.

**17.2.** O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**17.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via “*on-line*”), com resultado favorável, ou da apresentação dos documentos de habilitação, exigidos para participação no certame.

**17.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CFMV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**17.5.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número desta licitação (Pregão Eletrônico nº 02/2013).

**17.5.1. Caso a Adjudicatária esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução.**

**17.6.** O CFMV poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso o Contratado incorra em faltas que, a critério técnico do CFMV, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que sejam sanadas;

**17.7.** O CFMV reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**17.8.** Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CFMV o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação.

## **18 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**18.1.** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFMV, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**18.2.** A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

## **19 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO**

### **19.1. DO REAJUSTE**

**19.1.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**19.1.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

### **19.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**19.2.1.** Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

### **19.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**19.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**19.3.1.1. Nesse caso, o Contratado deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFMV para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.**

#### **19.4. DOS ATRASOS NO PAGAMENTO**

**19.4.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFMV, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

**19.4.2.** A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

#### **20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (art. 18, Dec. 5450/05).

**20.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§, art. 18, Dec. 5450/05).

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**20.2.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **21 – DOS ESCLARECIMENTOS**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br) (art. 19, Dec. 5450/05).

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

**22.2.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.3.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

**22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**22.9.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 15 deste Edital, o lance será considerado proposta.

**22.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.11.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**22.12.** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Área de Licitações do Conselho Federal Medicina Veterinária, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, através do endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**22.13.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2013.

Ulton Aguiar Ricardo  
Pregoeiro  
Matr. CFMV nº 0303





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, **EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CONTRATANTE e seus dependentes diretos e agregados, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 214 (duzentas e quatorze) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de outubro de 2012.

**1.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**1.2.1.** Assegura aos beneficiários: cobertura de custos das despesas, desde que os médicos e demais prestadores de serviços façam parte da Rede Credenciada, para os benefícios que compõem a alternativa do plano contratado.

**1.2.2.** A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada, será realizada através do pagamento direto ao prestador de serviço, pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

**1.2.3.** A Proponente se obriga a manter:

**a)** 05 (cinco) hospitais de grande porte no Distrito Federal, com no mínimo 50 (cinquenta) leitos, excluídos os de UTI, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro nas áreas de Clínica Médica, Gineco-obstetrícia, Ortopedia, Cirurgia e Cardiologia, assim distribuídos: 01 na Asa Norte, 02 na Asa Sul, 01 em Taguatinga e 01 no Lago Sul. Além destes hospitais qualificados, deverá prestar atendimento em hospitais de pequeno porte no sudoeste, em Samambaia, em Ceilândia e no Gama.

**b)** Serviço de Pronto Socorro, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diária, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico, contendo todas as especialidades, que realizem cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- c) Clínicas especializadas de imagem, na Asa Sul, Asa Norte, lago sul, Taguatinga e Ceilândia
- d) No mínimo, 500 (quinhentos) médicos, no total credenciados no Distrito Federal.
- e) No mínimo, 800 (oitocentos) médicos no total, credenciados em âmbito nacional.
- f) No mínimo, 300 (trezentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas, centros médicos), próprios ou credenciados, em outras localidades.
- g) No mínimo, 15 (quinze) laboratórios de exames complementares, próprios ou credenciados, no Distrito Federal, incluindo o Laboratório Exame; e de no mínimo, 60 (sessenta) em âmbito nacional.
- h) Fornecer manual do usuário, devidamente atualizado, imediatamente a assinatura do contrato, bem como encaminhar as alterações ocorridas, constando as normas de procedimento para utilização dos serviços e a relação de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, em âmbito nacional, de forma a facilitar o atendimento.
- i) Apresentar Registro do Produto.

**1.2.4.** A REDE CREDENCIADA a que se refere é aquela composta de médicos, serviços auxiliares de diagnóstico, tratamento e hospitais que constam do orientador específico do Plano contratado.

**1.2.5.** O Plano tem a cobertura de custos para os benefícios de acordo com as alternativas descritas a seguir:

- a) Internações hospitalares e/ou ambulatoriais em âmbito nacional;
- b) Procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c) procedimentos terapêuticos;
- d) atendimentos de urgências e emergências;
- e) atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG)
- f) Honorários médicos durante a internação;
- g) Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**h) Consultas.**

**1.1.6. Disposições gerais com relação ao plano:**

**a) Em caso de internação a acomodação será quarto particular com banheiro privativo.**

**b) Será coberta também a acomodação para 01 (um) acompanhante, no caso de internação, sempre em quarto particular com banheiro privativo. As despesas decorrentes de refeições para acompanhante e gastos extras, correrão por conta do beneficiário ou seu responsável.**

**c) O CONTRATADO fará o reembolso de despesas com internação de urgência ou emergência comprovada, nas cidades em que não haja hospitais credenciados ou indicados, respeitadas as normas administrativas, que trata sobre a concessão de reembolso.**

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários ativos do CONTRATANTE e seus dependentes diretos e agregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

## **3 – DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.** São beneficiários dos serviços:

**a) Os funcionários ativos do Conselho Federal de Medicina Veterinária;**

**b) Dependentes diretos dos funcionários, a seguir discriminados:**

**b1) O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) funcionário(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.**

**b2) Os filhos, inclusive enteados, de funcionários do CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**b3)** Os filhos, inclusive enteados, de funcionário do CONTRATANTE, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;

**b4)** O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do CONTRATANTE, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

**b5)** O pai e/ou mãe, viúvo(a) ou solteiro(a) sob dependência econômica do titular, desde que devidamente comprovado.

**c)** Dependentes agregados dos funcionários, a seguir discriminados:

**c1)** Pai e/ou mãe não considerados como beneficiários dependentes diretos, em relação ao beneficiário titular;

**c2)** Os filhos, inclusive enteados de funcionários do CONTRATANTE, a partir de 21 (vinte e um) anos completos, que não sejam comprovadamente estudantes de cursos regulares e que não tenham qualquer tipo de sustento próprio;

**c3)** Os filhos, inclusive enteados de funcionário do CONTRATANTE, a partir de 24 (vinte e quatro) anos completos;

**c4)** Irmãos(ãs) solteiros(as).

**3.2.** Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora corresponde a 214 (duzentas e quatorze) vidas.

**3.3.** A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta ao final.

**3.4.** Identificação dos beneficiários:

**a)** Os beneficiários (titulares, dependentes e agregados) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pelo CONTRATADO que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

**b)** Em caso de extravio da carteira de identificação, o CONTRATADO providenciará a emissão de 2ª via, gratuitamente, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

**3.5. Exclusão do beneficiário:**

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- falecimento;
- quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b1), b2), b3) e b4) do subitem 3.1 deste Termo;
- quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

c) O titular responderá pela sua omissão:

- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente ao CONTRATADO.

**3.6. Permanência no Plano:**

**3.6.1.** Se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

a) os empregados afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;

b) os aposentados por idade ou tempo de contribuição em atividade no CONTRATANTE, na forma da Resolução ANS nº 279/2012;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

c) as empregadas afastadas por licença maternidade.

**3.6.2.** Se custeando integralmente com as mensalidades do Plano de Assistência Médico-Hospitalar:

a) ex-empregados, em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa;

b) os dependentes, no caso de morte do titular;

**3.6.3.** A operacionalização e pagamento dos beneficiários do item 3.6.2, deverão ser realizados pelo CONTRATADO.

#### **4 – DAS CARÊNCIAS**

**4.1.** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos titulares e seus dependentes, quanto o empregado:

a) em atividade, optar pelo Plano até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com a prestadora dos serviços;

b) admitido posteriormente à implantação do Plano, fizer a opção até 30 (trinta) dias da sua admissão;

c) estiver afastado por suspensão de contrato ou licença previdenciária, se inscrever no Plano até 30 (trinta) dias contados da data de seu retorno às atividades.

**4.2.** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos dependentes inscritos quando o titular já estiver no Plano de Assistência Médico-hospitalar, nos seguintes casos:

a) do cônjuge inscrito até 30 (trinta) dias da data do casamento;

b) do(a) companheiro(a) inscrito até 30 (trinta) dias da lavratura da escritura de união estável;

c) do(a) filho(a) ou enteado(a), inscrito até 30 (trinta) dias;

d) no caso do recém-nascido, até 30 (trinta) dias;

e) da adesão do empregado, nos demais casos;

f) do pai e da mãe inscritos até 30(trinta) dias da adesão do empregado;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**g)** do(a) irmão(ã) solteiro(a), de qualquer idade, quando incapacitado(a) físico ou mentalmente para o trabalho, inscrito até 30 (trinta) dias da data da incapacidade, reconhecida por laudo médico, se tutor ou curador;

**h)** do menor sob guarda ou tutela, inscrito até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquiriu aquela condição.

**4.3.** Dos prazos de carência:

**a)** 24 horas para urgência e emergência;

**b)** 15 dias para consultas e exames laboratoriais;

**c)** 120 dias para parto;

**d)** 180 dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de Plano.

**5 – DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O CONTRATADO obriga-se à cobertura de custos ou reembolso, de acordo com os limites e condições estabelecidos para o plano contratado, das despesas médicas, hospitalares e ambulatorial e dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, prestados por terceiros aos beneficiários deste termo, em número ilimitado de clínicas especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta do CID-10.

**a)** Cobertura de serviços de apoio, diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados por médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

**b)** Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação;

**c)** Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais: hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD; quimioterapia ambulatorial; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc); hemoterapia ambulatorial e cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

**d)** Atendimento, em transtornos psiquiátricos, às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida, ou de danos físicos para o próprio ou para





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em riscos de danos morais e patrimoniais importantes;

e) Psiquiatria da crise, entendida esta como o atendimento intensivo, prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência;

f) Tratamento básico para pacientes com transtornos psiquiátricos, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio e diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

g) Diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID-10, com a cobertura mínima de 180 cento e oitenta dias por ano;

**5.1.2. Coberturas ambulatoriais:**

a) consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta do CID 10;

b) exames clínicos e laboratoriais;

c) fonoaudiologia;

d) fisioterapia;

e) radioterapia;

f) quimioterapia;

g) escleroterapia química;

h) litotripsia;

i) acupuntura;

j) hemoterapia ambulatorial;

k) hemodiálise e diálise peritoneal;

l) angiologia;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**m)** psiquiatria, nos limites da Lei nº. 9.656/98;

**n)** utilização da Rede Credenciada Nacional para os serviços realizados fora do regime de internação.

**o)** Exames de Imagem conforme o Rol da ANS, incluindo os exames de tomografia e Ressonância magnética com sedação:

- Tomografia computadorizada do abdômen superior;
- Tomografia computadorizada das articulações;
- Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar até três segmentos;
- Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar (cada segmento adicional da coluna);
- Tomografia computadorizada de crânio ou órbitas ou sela túrsica;
- Tomografia computadorizada dinâmica;
- Tomografia computadorizada de face ou seios da face ou articulações temporomandibulares;
- Tomografia computadorizada de mastóides ou ouvidos;
- Tomografia computadorizada da pelve ou bacia;
- Tomografia computadorizada do pescoço;
- Tomografia computadorizada dos segmentos apendiculares;
- Tomografia computadorizada do tórax.
- Ressonância Magnética Crânio;
- Ressonância Magnética da coluna cervical;
- Ressonância Magnética coluna torácica;
- Ressonância Magnética lombo-sacra;
- Ressonância Magnética de Pescoço;
- Ressonância Magnética de plexo braquial;
- Ressonância Magnética de tórax;
- Ressonância Magnética de coração;
- Ressonância Magnética de abdômen superior;
- Ressonância Magnética de bacia ou pélvis;
- Ressonância Magnética de ATM;
- Ressonância Magnética de ombro;
- Ressonância Magnética de cotovelo ou punho;
- Ressonância Magnética de coxo femoral;
- Ressonância Magnética de joelho;
- Ressonância Magnética de tornozelo ou pé;
- Ressonância Magnética de segmento apendicular;
- Angiografia por Ressonância Magnética.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.1.3. Coberturas hospitalares:**

- a) Acomodação em quarto individual com banheiro privativo;
- b) Internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar;
- d) Despesas referentes a honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia e taxas hospitalares;
- f) Transplantes de coração, fígado, rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- g) Transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão-CID 10;
- h) Remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária através de relatório médico;
- i) Cobertura de toda e qualquer taxa incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do DF, ou do Território Nacional, se for o caso;
- j) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes com idade inferior a 18 anos e superior a 65 anos, e deficientes.

**5.1.4. Cobertura nos atendimentos de emergência e urgência:**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a) Da emergência, como tais definidos os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- b) Da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filhos natural ou adotivo do titular ou de seus dependentes, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

**5.2.** A Cirurgia Plástica Reparadora é aquela efetuada quando necessária à restituição das funções de órgão ou membro alterado em decorrência de acidente pessoal ocorrido na vigência do plano.

**5.3.** Acidente pessoal é o evento súbito, externo e involuntário, causador de lesão física, excluídos os casos dentários.

**5.4.** Consideram-se casos de urgência clínica ou cirúrgica aqueles que exigirem tratamento médico imediato, porém sem o caráter de morte iminente como na emergência. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de urgência: apendicite, oclusão intestinal, úlcera perfurada, etc.

**5.5.** Consideram-se casos de emergência clínica ou cirúrgica, aqueles em que a situação apresenta risco de vida, podendo ocorrer a morte se o atendimento médico não for realizado imediatamente. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de emergência: hemorragia aguda de grande porte, sofrimento fetal, tamponamento cardíaco, insuficiência respiratória aguda grave, etc.

**5.6.** Consideram-se doenças crônicas, aquelas que exijam ou exigirem tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 06 (seis) meses, contínuos ou intermitentes e que atingiram ou atingirem estágio irreversível, não respondendo a tratamento.

**5.7.** Consideram-se doenças pré-existentes aquelas cujos sinais ou sintomas manifestaram-se ou foram diagnosticadas antes da contratação.

**5.8.** Cirurgias eletivas ou programadas são todas aquelas que não se enquadrem no definido nos itens 5.4 e 5.5.

**5.9.** Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: aqueles que auxiliam ou complementam o diagnóstico ou tratamento médico. Entre outros, podem ser citados como serviços de diagnóstico: laboratórios de análises clínicas, raio-X e ultrassonografia, eletrocardiograma e





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ecocardiograma, endoscopia (digestiva, respiratória e urológica); e como de tratamento: quimioterapia, fisioterapia e inaloterapia e outros.

## **VI – DOS EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

**6.1.** O CONTRATADO dará ao Beneficiário, de acordo com os limites e condições estabelecidos, a cobertura de custos na rede credenciada ou reembolso na rede não credenciada, de atendimento para a prestação dos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento discriminados neste Termo.

**6.2.** O CONTRATADO definirá normas administrativas para a autorização de exames e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, objetivando o adequado cumprimento do contrato.

## **VII – DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES**

**7.1.** O CONTRATADO obriga-se a cobrir durante a internação, em conformidade com os limites e condições estabelecidas no plano CONTRATADO, as seguintes despesas:

- a) Internação em quarto individual com banheiro privativo, independentemente da terminologia que o hospital use para designar este tipo de aposento;
- b) Serviço de enfermagem, nutrição, diagnóstico e tratamento;
- c) Berçário, UTI, UTI Neonatal, Unidade Coronariana, Unidade Respiratória e sessões de hemodiálise ou diálise peritoneal para os casos agudos;
- d) Acomodação para acompanhante, conforme definido no item 1.1.6, alínea “b”;
- e) Honorários profissionais dos médicos assistentes.

**7.2.** O CONTRATADO cobrirá as despesas hospitalares com internação em hospital credenciado também quando solicitada por médico não credenciado, observados os limites e condições estabelecidos.

**7.3.** O CONTRATADO definirá as normas administrativas relativas à emissão de documentação necessária à internação na Rede Credenciada, especificando os procedimentos indispensáveis, por parte do beneficiário e do Médico, seja o mesmo credenciado ou não, objetivando o adequado cumprimento dos serviços.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.4.** O tempo de internação hospitalar na Rede Credenciada será autorizado por um período equivalente à média de dias necessários ao tratamento de casos idênticos. A prorrogação da internação será concedida pelo CONTRATADO mediante solicitação do Médico assistente, credenciado ou não, justificadas as razões do pedido.

**7.5.** As internações eletivas ou programadas na Rede Credenciada somente terão cobertura de custeio quando autorizadas pelo CONTRATADO, e de acordo com o que estabelece o plano contratado.

**7.6.** A internação justificada na ocorrência de doença crônica, somente terá a cobertura de custeio quando realizada em hospital da Rede Credenciada destinada a este tipo de internação e, ainda, prevista e expressamente autorizada pelo CONTRATADO.

**7.7.** Quando o beneficiário optar por internação em padrão diferente daquele a que tem direito, deverá pagar as diferenças diretamente ao hospital a aos médicos assistentes, podendo, inclusive, ser-lhe exigido o depósito prévio e acertos periódicos.

## **VIII – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

**8.1.** O Direito de credenciamento e descredenciamento de hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, é de competência exclusiva do CONTRATADO, mantido o credenciamento mínimo estabelecido neste termo, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do sistema para seus beneficiários. Em caso de descredenciamento, o CONTRATADO providenciará imediatamente alternativas para a continuidade do atendimento.

**8.1.1.** Quando houver credenciamento ou descredenciamento de hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE.

**8.1.2.** É facultado ao CONTRATANTE colaborar com o CONTRATADO no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

**8.2.** Nas cidades onde não houver rede credenciada, o CONTRATADO providenciará, a pedido do CONTRATANTE, sempre que possível, a cobertura da assistência, contratando serviços adequados que deverão ser aceitos nas condições particulares da localidade considerada, assim como os recursos assistenciais disponíveis.

**8.2.1.** Nesses serviços, o beneficiário em trânsito poderá ter o atendimento para casos de urgência/emergência, para os beneficiários cobertos pelo plano contratado, através da cobertura de custos das despesas.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.2.2.** Para que o beneficiário tenha direito a atendimento eletivo ou programado, através da cobertura de custos das despesas, nas cidades sem Rede Credenciada e onde existam serviços contratados, será necessário que o CONTRATANTE informe o CONTRATADO, para que seja providenciado seu cadastramento. O beneficiário, deverá entrar em contato com o serviço local, que entregará a documentação necessária, habilitando-o a assistência prevista.

## **9 – DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA**

**9.1.** Exclusões genéricas a todo o plano, observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
  - 1) Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
  - 2) Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- i)** Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j)** Remoção por via aérea;
- k)** Transplante de órgãos exceto de coração, fígado, rim e córnea
- l)** Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- m)** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- n)** Vacina;
- o)** Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- p)** Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- q)** Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

**9.2.** Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a)** Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b)** Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c)** Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d)** Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;
- e)** Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato; e,
- f)** Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## 10 – DO REEMBOLSO

**10.1.** Nas localidades onde o CONTRATADO eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

**10.2.** O reembolso ao titular será efetuado pelo CONTRATADO, tendo como base mínima os valores constantes na **Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, vigente na época do reembolso a ser pago**, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

**10.2.1.** Quando o valor efetivamente pago pelo titular **for menor do constante na Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular;** e

**10.2.2.** Quando o valor efetivamente pago pelo titular **for maior do constante na Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na AMB.**

**10.3.** O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve o CONTRATADO comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

## 11 – DO PAGAMENTO

**11.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e prestados, o valor *per capita* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 214 (duzentas e quatorze) vidas.

**11.2.** O pagamento será efetuado ao CONTRATADO até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** Para efeitos de fechamento de fatura relativa a cobertura contratual, a Nota Fiscal/Fatura será emitida abrangendo o período de 1º a 30 de cada mês.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **12 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

### **12.1. DO REAJUSTE**

**12.1.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**12.1.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

### **12.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**12.2.1.** Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

### **12.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei 8.666/1993).

**12.3.1.1.** Nesse caso, o CONTRATADO deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **13.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

a) Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- b)** Informar ao CONTRATADO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- c)** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, a Cláusula Nona;
- d)** Notificar ao CONTRATADO, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- e)** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pelo CONTRATADO, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários do CONTRATADO;
- g)** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do Departamento de Recursos Humanos;
- h)** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **14.1.** Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações do CONTRATADO:

- a)** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b)** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CONTRATANTE de cheque





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

**c)** Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

**d)** Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;

**e)** Atualizar a cada 03 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;

**f)** Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas do CONTRATADO e da ANS;

**g)** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

**h)** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes, conforme disciplinado em contrato;

**i)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;

**j)** A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

**k)** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;

**l)** Em havendo cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- m)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;
- n)** Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- o)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- p)** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.8. do edital, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- q)** Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:
- 1)** É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
  - 2)** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 3)** É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- r)** O CONTRATADO deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

## **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções administrativas estão descritas na Cláusula Nona da minuta do Instrumento Contratual (Anexo III) e no item 15 do Edital.

## **16 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**16.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

CONTRATADO oferte preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

### **17 - DA ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇO E DO ÍNDICE DE SINISTRALIDADE**

**17.1.** A atual prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar ao CONTRATANTE é a empresa Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

**17.2.** O índice de sinistralidade não é de conhecimento desta Autarquia.

### **18 – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pela Área de Pessoal do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**18.1.1.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

**18.1.2.** Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na Cláusula Quarta (Do Pagamento) da minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital, bem como quanto do cumprimento das demais Cláusulas por parte do CONTRATADO.

### **19 – DO VALORE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** De acordo com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5450/2005, o valor estimado da presente contratação é o seguinte:

**PLANO (APARTAMENTO C/ BANHEIRO PRIVATIVO):**

**- VALOR PER CAPITA ESTIMADO DE R\$ 310,21 (TREZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), POR VIDA.**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**

**QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR CATEGORIA, FAIXA ETÁRIA E SEXO**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes		Total por Faixa Etária	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
<b>Até 18 anos</b>	0	-	38	24	38	24
<b>19 a 23 anos</b>	1	-	6	3	7	3
<b>24 a 28 anos</b>	2	5	1	5	3	10
<b>29 a 33 anos</b>	10	9	1	10	11	19
<b>34 a 38 anos</b>	8	4	2	4	10	8
<b>39 a 43 anos</b>	7	8	7	3	14	11
<b>44 a 48 anos</b>	5	1	1	2	6	3
<b>49 a 53 anos</b>	1	2	-	4	1	6
<b>54 a 58 anos</b>	-	3	-	3	-	6
<b>Acima de 59 anos</b>	1	1	9	23	10	24
<b>Total Geral</b>	<b>214 (duzentas e quatorze) vidas</b>					

\* Referência: 19 de outubro de 2012.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**

**MINUTA DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR  
E AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e sete, na sala nº ----- no Cons. Fed. Med. Veterinária, localizado no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF, de um lado, o Cons. Fed. Med. Veterinária, CNPJ nº 00.119.784/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Benedito Fortes Arruda, Presidente do CFMV, brasileiro, divorciado, médico veterinário, inscrito no CRMV-GO nº 0272, portador da RG nº 137.125 - SSP/GO e CPF nº 08840431187, residente e domiciliado em Brasília-DF, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, CNPJ nº -----, estabelecida na cidade de -----, na Av/Rua -----, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)---, -----(estado civil)---, -----(profissão)---, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nas folhas ----- do processo nº 9928/2012, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a prestação, por parte do CONTRATADO, de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, **EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CONTRATANTE e seus dependentes e agregados, todos a **PREÇO PER CAPITA**,





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

no total estimado de 214 (duzentas e quatorze) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de outubro de 2012, mediante as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus anexos, que é parte integrante deste Contrato, bem como estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

**1.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato é firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 02/2013, oriundo do Processo Administrativo nº 9928/2012, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**3.1.** Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**3.1.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus Anexos;

**3.1.2.** Proposta de Preços e documentos apresentados pelo CONTRATADO na licitação.

**3.2.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

**3.3.** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**3.4.** Em caso de dúvidas do CONTRATADO na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.5.** O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e prestados, o valor *per capita* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, conforme se segue:

**4.1.1.** O valor *per capita* da presente contratação corresponderá a R\$ XXX(XXXX) reais, pelo período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.

**4.1.2.** O valor global da presente contratação corresponderá a R\$ XXX(XXXX) reais, pelo período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.

**4.2.** Nos valores acima, os quais foram ofertados pelo CONTRATADO, incidirão todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços a serem prestados, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

**4.3.** O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CONTRATANTE.

**4.4.** O pagamento será efetuado ao CONTRATADO até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**4.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via “on-line”), com resultado favorável, ou da apresentação dos documentos de habilitação.

**4.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos ao CONTRATADO para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.7.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número desta licitação (Pregão Eletrônico nº 02/2013).







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.7.1.** Caso o CONTRATADO esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução.

**4.8.** O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso o CONTRATADO incorra em faltas que, a critério técnico do CONTRATANTE, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

**4.9.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**4.10.** Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

**4.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

**4.12.** A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

**4.13.** Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal e desde que decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, cumulativos ou consecutivos no ano vigente do Contrato e tendo sido comunicado no 50º (quinquagésimo) dia, poderá ter a prestação dos serviços suspensa e cancelado o correspondente Contrato.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**5.1. DO REAJUSTE**

**5.1.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**5.1.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**5.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**5.2.1.** Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

**5.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

**5.3.1.1.** Nesse caso, o **CONTRATADO** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** Para fins de registro dos dependentes, o **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- b)** Informar ao CONTRATADO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- c)** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;
- d)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- e)** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pelo CONTRATADO, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários do CONTRATADO;
- g)** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação do serviços contratados por meio do Departamento de Recursos Humanos;
- h)** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1.** Além daquelas já previstas no presente instrumento, são obrigações do CONTRATADO:

- a)** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b)** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CONTRATANTE de cheque





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;

e) **Atualizar a cada 03 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados**, devendo as listagens estar disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;

f) Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas do CONTRATADO e da ANS;

g) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

h) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

k) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;

l) Em havendo cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**m)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;

**n)** Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**o)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

**p)** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.8 do edital, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

**q)** Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

**1)** É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;

**2)** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**3)** É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

**r)** O CONTRATADO deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2013, sob a rubrica nº 5.2.2.1.1.01.07.01.005 – Plano de Saúde.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**9.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês da ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**9.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês da ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**9.1.4.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso o CONTRATADO:

**9.2.2.** Enseje o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

**9.2.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**9.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.2.5.** Fizer declaração falsa;

**9.2.6.** Cometer fraude fiscal;

**9.2.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.3.** Pelos motivos que se seguem, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**9.3.1.** Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

**9.3.2.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

**9.4.** Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**9.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2013 e deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**12.1.** O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATADO ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.1.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1.** O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**1.17.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**CONTRATADO**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº XX/2013**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, **EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CONTRATANTE e seus dependentes diretos e agregados, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 214 (duzentas e quatorze) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de outubro de 2012.

**1.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**1.2.1.** Assegura aos beneficiários: cobertura de custos das despesas, desde que os médicos e demais prestadores de serviços façam parte da Rede Credenciada, para os benefícios que compõem a alternativa do plano contratado.

**1.2.2.** A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada, será realizada através do pagamento direto ao prestador de serviço, pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

**1.2.3.** A Proponente se obriga a manter:

**a)** 05 (cinco) hospitais de grande porte no Distrito Federal, com no mínimo 50 (cinquenta) leitos, excluídos os de UTI, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro nas áreas de Clínica Médica, Gineco-obstetrícia, Ortopedia, Cirurgia e Cardiologia, assim distribuídos: 01 na Asa Norte, 02 na Asa Sul, 01 em Taguatinga e 01 no Lago Sul. Além destes hospitais qualificados, deverá prestar atendimento em hospitais de pequeno porte no sudoeste, em Samambaia, em Ceilândia e no Gama.

**b)** Serviço de Pronto Socorro, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diária, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico, contendo todas as especialidades, que realizem cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

**c)** Clínicas especializadas de imagem, na Asa Sul, Asa Norte, lago sul, Taguatinga e Ceilândia





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- d)** No mínimo, 500 (quinhentos) médicos, no total credenciados no Distrito Federal.
- e)** No mínimo, 800 (oitocentos) médicos no total, credenciados em âmbito nacional.
- f)** No mínimo, 300 (trezentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas, centros médicos), próprios ou credenciados, em outras localidades.
- g)** No mínimo, 15 (quinze) laboratórios de exames complementares, próprios ou credenciados, no Distrito Federal, incluindo o Laboratório Exame; e de no mínimo, 60 (sessenta) em âmbito nacional.
- h)** Fornecer manual do usuário, devidamente atualizado, imediatamente a assinatura do contrato, bem como encaminhar as alterações ocorridas, constando as normas de procedimento para utilização dos serviços e a relação de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, em âmbito nacional, de forma a facilitar o atendimento.
- i)** Apresentar Registro do Produto.

**1.2.4.** A REDE CREDENCIADA a que se refere é aquela composta de médicos, serviços auxiliares de diagnóstico, tratamento e hospitais que constam do orientador específico do Plano contratado.

**1.2.5.** O Plano tem a cobertura de custos para os benefícios de acordo com as alternativas descritas a seguir:

- a)** Internações hospitalares e/ou ambulatoriais em âmbito nacional;
- b)** Procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c)** procedimentos terapêuticos;
- d)** atendimentos de urgências e emergências;
- e)** atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG)
- f)** Honorários médicos durante a internação;
- g)** Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- h)** Consultas.

**1.2.6.** Disposições gerais com relação ao plano:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a) Em caso de internação a acomodação será quarto particular com banheiro privativo.
- b) Será coberta também a acomodação para 01 (um) acompanhante, no caso de internação, sempre em quarto particular com banheiro privativo. As despesas decorrentes de refeições para acompanhante e gastos extras, correrão por conta do beneficiário ou seu responsável.
- c) O CONTRATADO fará o reembolso de despesas com internação de urgência ou emergência comprovada, nas cidades em que não haja hospitais credenciados ou indicados, respeitadas as normas administrativas, que trata sobre a concessão de reembolso.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários ativos do CONTRATANTE e seus dependentes diretos e agregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

## **3 – DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.** São beneficiários dos serviços:

- a) Os funcionários ativos do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- b) Dependentes diretos dos funcionários, a seguir discriminados:
  - b1)** O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) funcionário(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.
  - b2)** Os filhos, inclusive enteados, de funcionários do CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
  - b3)** Os filhos, inclusive enteados, de funcionário do CONTRATANTE, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**b4)** O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do CONTRATANTE, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

**b5)** O pai e/ou mãe, viúvo(a) ou solteiro(a) sob dependência econômica do titular, desde que devidamente comprovado.

**c)** Dependentes agregados dos funcionários, a seguir discriminados:

**c1)** Pai e/ou mãe não considerados como beneficiários dependentes diretos, em relação ao beneficiário titular;

**c2)** Os filhos, inclusive enteados de funcionários do CONTRATANTE, a partir de 21 (vinte e um) anos completos, que não sejam comprovadamente estudantes de cursos regulares e que não tenham qualquer tipo de sustento próprio;

**c3)** Os filhos, inclusive enteados de funcionário do CONTRATANTE, a partir de 24 (vinte e quatro) anos completos;

**c4)** Irmãos(ãs) solteiros(as).

**3.2.** Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora corresponde a 214 (duzentas e quatorze) vidas.

**3.3.** A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta ao final.

**3.4.** Identificação dos beneficiários:

**a)** Os beneficiários (titulares, dependentes e agregados) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pelo CONTRATADO que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

**b)** Em caso de extravio da carteira de identificação, o CONTRATADO providenciará a emissão de 2ª via, gratuitamente, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.

**c)** A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**d)** Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

**3.5. Exclusão do beneficiário:**

**a)** Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

**b)** Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- falecimento;
- quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b1), b2), b3) e b4) do subitem 3.1 deste Termo;
- quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

**c)** O titular responderá pela sua omissão:

- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente ao CONTRATADO.

**3.6. Permanência no Plano:**

**3.6.1.** Se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

- a)** os empregados afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;
- b)** os aposentados por idade ou tempo de contribuição em atividade no CONTRATANTE, na forma da Resolução ANS nº 279/2012;
- c)** as empregadas afastadas por licença maternidade.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.6.2.** Se custeando integralmente com as mensalidades do Plano de Assistência Médico-Hospitalar:

- a) ex-empregados, em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa;
- b) os dependentes, no caso de morte do titular;

**3.6.3.** A operacionalização e pagamento dos beneficiários do item 3.6.2, deverão ser realizados pelo CONTRATADO.

#### **4 – DAS CARÊNCIAS**

**4.1.** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos titulares e seus dependentes, quanto o empregado:

- a) em atividade, optar pelo Plano até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com a prestadora dos serviços;
- b) admitido posteriormente à implantação do Plano, fizer a opção até 30 (trinta) dias da sua admissão;
- c) estiver afastado por suspensão de contrato ou licença previdenciária, se inscrever no Plano até 30 (trinta) dias contados da data de seu retorno às atividades.

**4.2.** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos dependentes inscritos quando o titular já estiver no Plano de Assistência Médico-hospitalar, nos seguintes casos:

- a) do cônjuge inscrito até 30 (trinta) dias da data do casamento;
- b) do(a) companheiro(a) inscrito até 30 (trinta) dias da lavratura da escritura de união estável;
- c) do(a) filho(a) ou enteado(a), inscrito até 30 (trinta) dias;
- d) no caso do recém-nascido, até 30 (trinta) dias;
- e) da adesão do empregado, nos demais casos;
- f) do pai e da mãe inscritos até 30(trinta) dias da adesão do empregado;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**g)** do(a) irmão(ã) solteiro(a), de qualquer idade, quando incapacitado(a) físico ou mentalmente para o trabalho, inscrito até 30 (trinta) dias da data da incapacidade, reconhecida por laudo médico, se tutor ou curador;

**h)** do menor sob guarda ou tutela, inscrito até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquiriu aquela condição.

**4.3.** Dos prazos de carência:

**a)** 24 horas para urgência e emergência;

**b)** 15 dias para consultas e exames laboratoriais;

**c)** 120 dias para parto;

**d)** 180 dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de Plano.

**5 – DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O CONTRATADO obriga-se à cobertura de custos ou reembolso, de acordo com os limites e condições estabelecidos para o plano contratado, das despesas médicas, hospitalares e ambulatorial e dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, prestados por terceiros aos beneficiários deste termo, em número ilimitado de clínicas especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta do CID-10.

**a)** Cobertura de serviços de apoio, diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados por médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

**b)** Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação;

**c)** Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais: hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD; quimioterapia ambulatorial; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc); hemoterapia ambulatorial e cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

**d)** Atendimento, em transtornos psiquiátricos, às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida, ou de danos físicos para o próprio ou para







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em riscos de danos morais e patrimoniais importantes;

e) Psiquiatria da crise, entendida esta como o atendimento intensivo, prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência;

f) Tratamento básico para pacientes com transtornos psiquiátricos, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio e diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

g) Diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID-10, com a cobertura mínima de 180 cento e oitenta dias por ano;

**5.1.2. Coberturas ambulatoriais:**

a) consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta do CID 10;

b) exames clínicos e laboratoriais;

c) fonoaudiologia;

d) fisioterapia;

e) radioterapia;

f) quimioterapia;

g) escleroterapia química;

h) litotripsia;

i) acupuntura;

j) hemoterapia ambulatorial;

k) hemodiálise e diálise peritoneal;

l) angiologia;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**m)** psiquiatria, nos limites da Lei nº. 9.656/98;

**n)** utilização da Rede Credenciada Nacional para os serviços realizados fora do regime de internação.

**o)** Exames de Imagem conforme o Rol da ANS, incluindo os exames de tomografia e Ressonância magnética com sedação:

- Tomografia computadorizada do abdômen superior;
- Tomografia computadorizada das articulações;
- Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar até três segmentos;
- Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar (cada segmento adicional da coluna);
- Tomografia computadorizada de crânio ou órbitas ou sela túrsica;
- Tomografia computadorizada dinâmica;
- Tomografia computadorizada de face ou seios da face ou articulações temporomandibulares;
- Tomografia computadorizada de mastóides ou ouvidos;
- Tomografia computadorizada da pelve ou bacia;
- Tomografia computadorizada do pescoço;
- Tomografia computadorizada dos segmentos apendiculares;
- Tomografia computadorizada do tórax.
- Ressonância Magnética Crânio;
- Ressonância Magnética da coluna cervical;
- Ressonância Magnética coluna torácica;
- Ressonância Magnética lombo-sacra;
- Ressonância Magnética de Pescoço;
- Ressonância Magnética de plexo braquial;
- Ressonância Magnética de tórax;
- Ressonância Magnética de coração;
- Ressonância Magnética de abdômen superior;
- Ressonância Magnética de bacia ou pélvis;
- Ressonância Magnética de ATM;
- Ressonância Magnética de ombro;
- Ressonância Magnética de cotovelo ou punho;
- Ressonância Magnética de coxo femoral;
- Ressonância Magnética de joelho;
- Ressonância Magnética de tornozelo ou pé;
- Ressonância Magnética de segmento apendicular;
- Angiografia por Ressonância Magnética.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.1.3. Coberturas hospitalares:**

- a) Acomodação em quarto individual com banheiro privativo;
- b) Internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar;
- d) Despesas referentes a honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia e taxas hospitalares;
- f) Transplantes de coração, fígado, rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- g) Transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão-CID 10;
- h) Remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária através de relatório médico;
- i) Cobertura de toda e qualquer taxa incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do DF, ou do Território Nacional, se for o caso;
- j) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes com idade inferior a 18 anos e superior a 65 anos, e deficientes.

**5.1.4. Cobertura nos atendimentos de emergência e urgência:**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a) Da emergência, como tais definidos os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- b) Da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filhos natural ou adotivo do titular ou de seus dependentes, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

**5.2.** A Cirurgia Plástica Reparadora é aquela efetuada quando necessária à restituição das funções de órgão ou membro alterado em decorrência de acidente pessoal ocorrido na vigência do plano.

**5.3.** Acidente pessoal é o evento súbito, externo e involuntário, causador de lesão física, excluídos os casos dentários.

**5.4.** Consideram-se casos de urgência clínica ou cirúrgica aqueles que exigirem tratamento médico imediato, porém sem o caráter de morte iminente como na emergência. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de urgência: apendicite, oclusão intestinal, úlcera perfurada, etc.

**5.5.** Consideram-se casos de emergência clínica ou cirúrgica, aqueles em que a situação apresenta risco de vida, podendo ocorrer a morte se o atendimento médico não for realizado imediatamente. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de emergência: hemorragia aguda de grande porte, sofrimento fetal, tamponamento cardíaco, insuficiência respiratória aguda grave, etc.

**5.6.** Consideram-se doenças crônicas, aquelas que exijam ou exigirem tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 06 (seis) meses, contínuos ou intermitentes e que atingiram ou atingirem estágio irreversível, não respondendo a tratamento.

**5.7.** Consideram-se doenças pré-existentes aquelas cujos sinais ou sintomas manifestaram-se ou foram diagnosticadas antes da contratação.

**5.8.** Cirurgias eletivas ou programadas são todas aquelas que não se enquadrem no definido nos itens 5.4 e 5.5.

**5.9.** Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: aqueles que auxiliam ou complementam o diagnóstico ou tratamento médico. Entre outros, podem ser citados como serviços de diagnóstico: laboratórios de análises clínicas, raio-X e ultrassonografia, eletrocardiograma e





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ecocardiograma, endoscopia (digestiva, respiratória e urológica); e como de tratamento: quimioterapia, fisioterapia e inaloterapia e outros.

## **VI – DOS EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

**6.1.** O CONTRATADO dará ao Beneficiário, de acordo com os limites e condições estabelecidos, a cobertura de custos na rede credenciada ou reembolso na rede não credenciada, de atendimento para a prestação dos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento discriminados neste Termo.

**6.2.** O CONTRATADO definirá normas administrativas para a autorização de exames e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, objetivando o adequado cumprimento do contrato.

## **VII – DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES**

**7.1.** O CONTRATADO obriga-se a cobrir durante a internação, em conformidade com os limites e condições estabelecidas no plano CONTRATADO, as seguintes despesas:

- a) Internação em quarto individual com banheiro privativo, independentemente da terminologia que o hospital use para designar este tipo de aposento;
- b) Serviço de enfermagem, nutrição, diagnóstico e tratamento;
- c) Berçário, UTI, UTI Neonatal, Unidade Coronariana, Unidade Respiratória e sessões de hemodiálise ou diálise peritoneal para os casos agudos;
- d) Acomodação para acompanhante, conforme definido no item 1.2.6, alínea “b”;
- e) Honorários profissionais dos médicos assistentes.

**7.2.** O CONTRATADO cobrirá as despesas hospitalares com internação em hospital credenciado também quando solicitada por médico não credenciado, observados os limites e condições estabelecidos.

**7.3.** O CONTRATADO definirá as normas administrativas relativas à emissão de documentação necessária à internação na Rede Credenciada, especificando os procedimentos indispensáveis, por parte do beneficiário e do Médico, seja o mesmo credenciado ou não, objetivando o adequado cumprimento dos serviços.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.4.** O tempo de internação hospitalar na Rede Credenciada será autorizado por um período equivalente à média de dias necessários ao tratamento de casos idênticos. A prorrogação da internação será concedida pelo CONTRATADO mediante solicitação do Médico assistente, credenciado ou não, justificadas as razões do pedido.

**7.5.** As internações eletivas ou programadas na Rede Credenciada somente terão cobertura de custeio quando autorizadas pelo CONTRATADO, e de acordo com o que estabelece o plano contratado.

**7.6.** A internação justificada na ocorrência de doença crônica, somente terá a cobertura de custeio quando realizada em hospital da Rede Credenciada destinada a este tipo de internação e, ainda, prevista e expressamente autorizada pelo CONTRATADO.

**7.7.** Quando o beneficiário optar por internação em padrão diferente daquele a que tem direito, deverá pagar as diferenças diretamente ao hospital a aos médicos assistentes, podendo, inclusive, ser-lhe exigido o depósito prévio e acertos periódicos.

## **VIII – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

**8.1.** O Direito de credenciamento e descredenciamento de hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, é de competência exclusiva do CONTRATADO, mantido o credenciamento mínimo estabelecido neste termo, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do sistema para seus beneficiários. Em caso de descredenciamento, o CONTRATADO providenciará imediatamente alternativas para a continuidade do atendimento.

**8.1.1.** Quando houver credenciamento ou descredenciamento de hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento o CONTRATADO deverá comunicar a CONTRATANTE.

**8.1.2.** É facultado ao CONTRATANTE colaborar com o CONTRATADO no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

**8.2.** Nas cidades onde não houver rede credenciada, o CONTRATADO providenciará, a pedido do CONTRATANTE, sempre que possível, a cobertura da assistência, contratando serviços adequados que deverão ser aceitos nas condições particulares da localidade considerada, assim como os recursos assistenciais disponíveis.

**8.2.1.** Nesses serviços, o beneficiário em trânsito poderá ter o atendimento para casos de urgência/emergência, para os beneficiários cobertos pelo plano contratado, através da cobertura de custos das despesas.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.2.2.** Para que o beneficiário tenha direito a atendimento eletivo ou programado, através da cobertura de custos das despesas, nas cidades sem Rede Credenciada e onde existam serviços contratados, será necessário que o CONTRATANTE informe o CONTRATADO, para que seja providenciado seu cadastramento. O beneficiário, deverá entrar em contato com o serviço local, que entregará a documentação necessária, habilitando-o a assistência prevista.

## **9 – DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA**

**9.1.** Exclusões genéricas a todo o plano, observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
  - 1) Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
  - 2) Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- i)** Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j)** Remoção por via aérea;
- k)** Transplante de órgãos exceto de coração, fígado, rim e córnea
- l)** Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- m)** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- n)** Vacina;
- o)** Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- p)** Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- q)** Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

**9.2.** Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a)** Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b)** Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c)** Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d)** Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;
- e)** Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato; e,
- f)** Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **10 – DO REEMBOLSO**

**10.1.** Nas localidades onde o CONTRATADO eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

**10.2.** O reembolso ao titular será efetuado pelo CONTRATADO, tendo como base mínima os valores constantes na **Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, vigente na época do reembolso a ser pago**, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

**10.2.1.** Quando o valor efetivamente pago pelo titular **for menor do constante na Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular;** e

**10.2.2.** Quando o valor efetivamente pago pelo titular **for maior do constante na Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na AMB.**

**10.3.** O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve o CONTRATADO comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

## **11 – DA ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇO E DO ÍNDICE DE SINISTRALIDADE**

**11.1.** A atual prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar ao CONTRATANTE é a empresa Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

**11.2.** O índice de sinistralidade não é de conhecimento desta Autarquia.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Contrato.

**12.1.2.** Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na Cláusula Nona (Do Pagamento) da minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital, bem como quanto do cumprimento das demais Cláusulas por parte do CONTRATADO.

